



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 771/2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 769, de 06/08/2018, que autorizou o Poder Executivo a prorrogar a jornada de trabalho de servidores públicos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de General Sampaio – CE, aprovou e eu Prefeito Municipal, com base no Art. 95, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 769, de 06 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais dos ocupantes de cargos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais, de Vigias e de Motorista, vinculados ao Município de General Sampaio-CE, será prorrogada para 40 (quarenta) horas semanais.”

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 769, de 06 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O vencimento dos servidores beneficiados com a prorrogação de jornada definida no artigo 1º desta Lei corresponderá ao dobro da remuneração percebida no regime de 20 (vinte) horas semanais, conforme o número de referência, incidindo-se sobre aquela todas as vantagens e/ou gratificações, bem como incorporando-se a nova jornada para fins de aposentadoria.”

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 769, de 06 de agosto de 2018.

Ar. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal, conforme projeções de despesas de pessoal que passa a integrar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio-CE, em 25 de setembro de 2018.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal


Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio